



Sandro Bernardo da Silva – Advogado – OAB/PR 43.316

**BRASIL e  
INGLATERRA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MARINGÁ - PR..**

**Autos nº. 0029021-22.2018.8.16.0017 – Ação de recuperação judicial e falência**

**TAPALAM - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS**

**LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 00.481.987/0001-03, com sede localizada na Avenida Contorno Sul, KM 241, CEP-86.802-630, na cidade de Apucarana - PR, neste ato representada por seu sócio proprietário e gerente EDER MOREIRA ARAÚJO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 566.360.839-72, que pode ser localizado no mesmo endereço acima declinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, com escritório profissional de endereço constante no rodapé da presente, onde recebe intimações., nos termos do § 1º do art. 7º da Lei 11.101/05, promover, no prazo legal e com estrita observância das formalidades exigidas para tanto, expressamente consignadas em seu art. 9º e seus incisos, a presente **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO COM DIVERGÊNCIA e IMPUGNAÇÃO**, ao valor apontado e publicado no edital previsto no art. 52, § 1º da supra referida lei e assim declara que:

- Que é legítima credora da sociedade empresária em recuperação judicial, devendo as comunicações a respeito de quaisquer atos do processo serem feitas ao advogado signatário desta petição, consignando que em seu rodapé encontra-se o endereço do profissional;





Sandro Bernardo da Silva – Advogado – OAB/PR 43.316

**BRASIL e  
INGLATERRA**

- O valor do crédito declarado no edital (mov. 1.35) é de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), contudo, tal crédito está divergente da realidade**, pois, conforme cópia de cumprimento de sentença que segue em anexo, **o valor devido pela recuperanda é de R\$ 204.923,21 (duzentos e quatro mil e novecentos e vinte e três reais e vinte e um centavos)**, valor este que deve ser o reconhecido e, devendo ser classificado como **quirografário**, por não ter nenhuma garantia e nenhum privilégio.
- A prova de seu crédito está representada pelos inclusos documentos, quais sejam, cópia de autos de cumprimento de sentença, inclusive, título judicial, assim, comprovando a legitimidade de seu crédito, não pretende produzir quaisquer outras.
- Nenhuma garantia foi prestada pela devedora falida, como também não foi efetuado nenhum pagamento por conta do débito.

**ANTE O EXPOSTO**, pede a requerente seja recebida a inclusa **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** no valor de **R\$ 204.923,21 (duzentos e quatro mil e novecentos e vinte e três reais e vinte e um centavos)** que **deverão ser acrescidos de juros e correção monetária até o efetivo pagamento** e, comprovada sua legitimidade, seja ele incluído com o valor correto no edital contendo a relação de credores prevista no § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05, a qual servirá de base para a elaboração do quadro geral de credores.

Nestes Termos Pede Deferimento

Apucarana, 07 de Março de 2.019.

SANDRO BERNARDO DA SILVA

OAB/PR 43.316

